



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.617, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**“REGULAMENTA O USO DOS QUIOSQUES DO
PARQUE INTERLAGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, VII da Lei Orgânica do Município de Aguai (LOM), e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o uso dos quiosques do Parque Interlagos visando à sua conservação, segurança e à promoção do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a adequada utilização do espaço público é fundamental para a harmonia social, a preservação ambiental e a segurança dos frequentadores;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o uso e a gestão dos quiosques do Parque Interlagos no Município de Aguai cujas disposições são obrigatórias para todos os servidores, trabalhadores, prestadores de serviço, concessionários e usuários.

Art. 2º. É livre o acesso de pessoas ao Parque Interlagos, sendo vedados o ingresso e a circulação no seu interior de automóveis, motocicletas, e quaisquer outros veículos motorizados, exceto para realização de serviços necessários à sua manutenção ou organização de eventos públicos; casos de emergência, de segurança, de utilização específica para portadores de necessidades especiais ou para acesso às áreas de estacionamento, definidas pelo Poder público.

Art. 3º O uso dos quiosques será autorizado pela Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, por meio de Termo de Autorização de Uso, de forma temporária e gratuita, devendo o usuário, pelo período de sua utilização, zelar pela conservação do patrimônio público, pelo respeito às demais pessoas e ao meio ambiente, além de observar todas as disposições deste Decreto de demais legislações aplicáveis ao caso.

Art. 4º A utilização dos quiosques com churrasqueiras depende de prévio agendamento que deverá ser requerido exclusivamente por meio de atendimento presencial, no setor de protocolo no Paço Municipal.

§ 1º O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data pretendida para o uso, sendo que cada usuário poderá utilizá-lo por, no máximo, quatro horas contínuas, a cada agendamento.

§ 2º Cada município/CPF poderá realizar apenas 1 (um) agendamento por mês, de modo a garantir a rotatividade e o acesso de um maior número de pessoas.

§ 3º No ato do agendamento, o responsável deverá informar:

I – Nome completo e CPF;

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:45639930
853
Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Data: 2025.08.14 08:17:15
+0100'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS:2832796
3899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2025.08.14
08:20:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II – Telefone para contato e e-mail;

III – Número aproximado de participantes, respeitada a quantidade máxima de 15 pessoas, conforme definido neste Decreto.

IV – Período de utilização, respeitando o que dispõe o § único do art. 4º, §1º deste Decreto.

§4º A pessoa que realizar o agendamento será considerado (a) o(a) usuário(a) principal do quiosque e deverá estar presente durante todo o período de sua utilização, garantindo seu bom uso, bem como a devolução dos utensílios emprestados, se for o caso.

§5º. Caso seja de interesse do usuário, a grelha da churrasqueira e a caixa de carvão de cada quiosque poderão ser retiradas no local indicado no Parque Interlagos, próximos aos banheiros, com a apresentação do protocolo fornecido pela Prefeitura Municipal e deverão ser devolvidos, neste mesmo local, imediatamente após o uso, limpos e sem nenhuma avaria.

Art. 5º Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento, o agendamento deverá ser cancelado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, pelo mesmo meio/canal de agendamento.

§ 1º O não comparecimento ao quiosque em até 30 (trinta) minutos após o horário agendado resultará o cancelamento automático da reserva.

§ 2º O acúmulo de dois ou mais não-comparecimentos sem cancelamento prévio, no período de 6 (seis) meses acarretará a suspensão do CPF para novos agendamentos, por um período de 60 (sessenta) dias.

Art. 6 º. Durante a utilização dos quiosques com churrasqueiras, os usuários deverão observar as seguintes disposições:

I – O usuário é responsável pela limpeza do quiosque e de suas adjacências antes e após o uso, devendo descartar corretamente todos os resíduos gerados por seu uso, inclusive as cinzas de carvão, que deverão ser armazenados em sacos plásticos e depositados, corretamente, nas lixeiras disponíveis no Parque ou levados de volta pelo usuário.

II – Para o uso da Churrasqueira:

a) Utilizar apenas carvão vegetal, sendo proibida a utilização de lenha, madeira ou outros combustíveis que possam gerar chamas altas ou fumaça excessiva.

b) Garantir que as brasas estejam completamente apagadas antes de descartar suas cinzas, sendo proibido depositá-las no gramado do Parque Interlagos.

c) Não acender fogueiras ou qualquer tipo de fogo fora da estrutura da churrasqueira.

III –Respeitar a capacidade máxima de pessoas por quiosque de, no máximo, 15 (quinze) pessoas por vez.

IV –É proibido danificar, pichar, remover ou alterar qualquer estrutura dos quiosques, do Parque ou de seus equipamentos.

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER:45639
930853
Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER:456393930853
Dados: 2025.08.14
08:17:37 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327
963899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2025.08.14
08:20:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

V – Os aparelhos de som poderão funcionar em nível moderado, desde que não perturbem o sossego e o lazer dos demais frequentadores do Parque e dos moradores do entorno, sendo proibido o uso de caixas de som de médio e de grande porte e equipamentos de som profissionais.

VI- É terminantemente proibida a instalação de barracas, tendas, redes ou quaisquer outras estruturas adicionais que não façam parte do quiosque, e além disso:

- c) A comercialização ou a promoção de qualquer produto ou serviço;
- d) O consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos;
- e) O consumo de drogas ilícitas;
- f) A entrada com garrafas de vidro, devendo ser utilizadas latas ou embalagens plásticas;
- g) A entrada e a permanência de animais soltos ou sem a devida identificação/controlado.
- h) Proibido subir nas pias.

VII - As crianças e adolescentes devem estar sempre sob a supervisão de um adulto responsável.

VIII –Em caso de emergência (incêndio, acidente, etc.), acionar imediatamente a administração e os serviços de emergência (Bombeiros, Polícia, Guarda Civil Municipal).

Art. 7º. É proibido utilizar o lago para banho ou nado ou lavagem de carros ou qualquer outro bem privado.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas neste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Administração do Parque ou Guarda Municipal, de acordo com a gravidade da infração:

I – Advertência Verbal , para infrações leves, tais como abuso do volume do som e uso inadequado do quiosque, com a imediata solicitação de regularização da situação.

II – Advertência por Escrito e suspensão do Uso do Parque/Quiosques:

a) Por 60 (sessenta) dias corridos, para infrações moderadas, contados a partir da sua aplicação, como perturbação do sossego alheio, descarte incorreto de resíduos ou danos leves ao patrimônio.

b) Por 90 (noventa) dias corridos , para infrações graves, contados a partir da sua aplicação, como o uso de substâncias ilícitas, agressão verbal ou física, uso de bebida alcoólica para menores de 18 anos ou reincidência em infrações moderadas.

IV –Para infrações gravíssimas, como vandalismo com danos significativos ao patrimônio, incêndio criminoso, ou qualquer ato que coloque em risco a segurança e integridade física de outros usuários ou da equipe do Parque, além da proibição de uso por 12 meses consecutivos o responsável pelo uso do quiosque deverá reparar os danos ao patrimônio público, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a este e aos demais usuários, naquilo que couber.

§ 1º A aplicação das penalidades escritas serão precedida do direito à ampla defesa e contraditório, a serem exercidos por meio de defesa própria, protocolada em até 05 (cinco) dias

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-45639
930853

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-45639930853
Data: 2025.08.14
08:17:51 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MARTINS-2832796
3899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS-28327963899
Data: 2025.08.14
08:20:42 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

úteis, no Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado à Secretaria de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente.

Art. 9º. Casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela administração do Parque, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 13 de Agosto de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º Ano de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER:45639930853
Dados: 2025.08.14 08:18:05 -03'00'

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Treze Dias do Mês de Agosto do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por
CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2025.08.14 08:20:58 -03'00'